

Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Hermínio Oliveira  
Presidente  
Nesta

Senhor presidente,

Solicito a declaração de Utilidade Pública da Associação Casa de Oyá, inscrita no CNPJ de número : 49.220.223/001-53, localizada na Avenida Caxias do Sul, Nº 300 Bairro Patagônia CEP : 45065-100.

*Maria Nazaré Silva de Sá*  
**Maria Nazaré Silva de Sá**

Presidente

Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Hermínio Oliveira  
Presidente  
Nesta

Senhor presidente,

Solicito a declaração de Utilidade Pública da Associação Casa de Oyá, inscrita no CNPJ de número : 49.220.223/001-53, localizada na Avenida Caxias do Sul, Nº 300 Bairro Patagônia CEP : 45065-100.

*Maria Nazaré Silva de Sá*  
**Maria Nazaré Silva de Sá**

Presidente

**Associação Comunitária de Moradores do Loteamento do Vila da Conquista II e  
Adjacências AMQVIC II  
CNPJ: 07.459.804/0001-00  
Contato Betânia Rocha :(77) 9885724 - 44**

Vitória da Conquista - Ba, 21 de Fevereiro de 2024

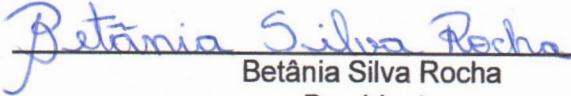
A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

Associação Comunitária de Moradores do Loteamento Vila da Conquista II e Adjacências – **AMOVIC II**, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.379/2006, Declara para os devidos fins que a **Associação Casa de Oyá CNPJ: 49.220.223/0001-53, Endereço na Caxias do Sul, nº 300 Bairro Patagônia CEP: 45065-100**, presta relevante serviços a Comunidade do Bairro Patagônia e Região Adjacente.

Sem mais para o momento, nossos prestimos de Gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 21 de Fevereiro de 2024.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Betânia Silva Rocha  
Presidente



**Comunidade de Aliança Anuncia-Me**

CNPJ: 01.774.653/0001 - 90 – Utilidade Pública Municipal Lei nº.962/1999  
Utilidade Pública Estadual Lei nº. 7913/2001 – Ut. P. Federal, Port. 24/2005  
Registro CNAS nº. 098 de 09/06/2005 – Diário O. União (D.O.U), 15/06/05  
E-mail: comanunciame@hotmail.com – Fone: (77) 3422-5835 / 3422-6484  
R. Odilon Correia nº.12 - B. Alto Maron -Vit.Conquista/BA CEP:45.005028

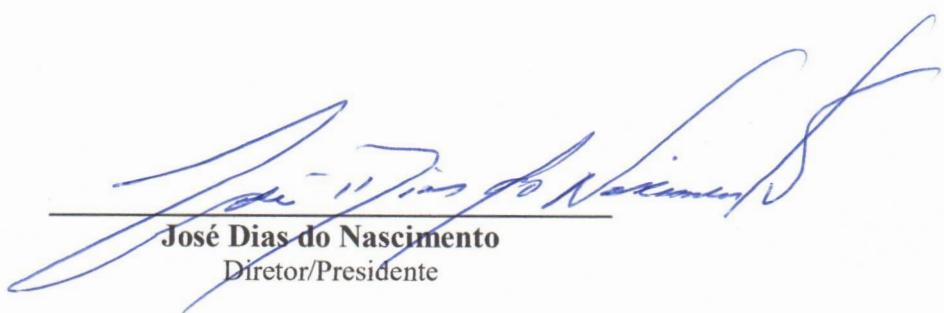
Vitória da Conquista, Bahia – 01 de fevereiro de 2024.

À Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista

A Comunidade de Aliança Anuncia-Me, entidade religiosa, sociedade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 962/1999, Declara para os devidos fins que a **Associação Casa de Oyá** CNPJ: **49.220.223/0001-53**, Endereço na Caxias do Sul, nº 300 Bairro Patagônia CEP: **45065-100**, presta relevante serviços à Comunidade do Bairro Patagônia e Região Adjacente.

Na oportunidade nos colocamos a disposição para outras informações.

Atenciosamente:

  
José Dias do Nascimento  
Diretor/Presidente



**Movimento Unificado das Associações de Moradores do Município de Vitória da Conquista**  
**MUDAMVIC CNPJ**  
**:10.193.562/0001-52**  
**Email: [movimentounificado@yahoo.com.br](mailto:movimentounificado@yahoo.com.br)**  
Contato Zito: (77)988072854

Vitória da Conquista - Ba, 31 de Janeiro de 2024

**Ofício MUDAMVIC 01/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

O Movimento Unificado das Associação de Moradores do Município de Vitória da Conquista – **MUDAMVIC**, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.616/2009, Declara para os devidos fins que a **Associação Casa de Oyá CNPJ: 49.220.223/0001-53**, **Endereço na Caxias do Sul, nº 300 Bairro Patagônia CEP: 45065-100**, presta relevante serviços a Comunidade do Bairro Patagônia e Região Adjacente.

Sem mais para o momento, nossos prestimos de Gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 31 de Janeiro de 2024.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Idelzito Sousa Rocha  
Coordenador Geral do MUDAMVIC

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE OYÁ.

## GESTÃO 2021/2025

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2021 às dezenove horas, na Avenida Caxias do Sul, nº 300, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL** os membros fundadores para tratar da seguinte pauta: **A**) Fundar uma Associação Casa de Oyá e aprovação do estatuto; **B**) eleger e empossar sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **C**) O que ocorrer. Assumiu a presidência, por aclamação, a Sra. MARIA NAZARÉ SILVA DE SÁ, secretariada por JAMILLE AIALLA DOS SANTOS RIBEIRO, declarando iniciada a sessão, Maria Nazaré silva de Sá, iniciou pelo item "A", falou sobre a importância desta Assembleia Geral para fundação da entidade que tem como principal objetivo promover e apoiar ações, programas e projetos sócio educacionais, bem como ações comunitárias que promovam a inclusão social, artístico, cultural, preservação e defesa das religiões de matriz africana das comunidades de Vitória da Conquista/ BA, defender os interesses da comunidade, praticando os atos necessários ao cumprimento das finalidades, sendo uma associação civil, sem fins econômicos, tempo indeterminado de duração e podendo atuar também em todo território nacional. Os presentes se manifestaram favoravelmente à criação da Entidade, sendo apresentado o Estatuto na íntegra, que foi lido e aprovado por unanimidade pelos presentes, seguindo em anexo. Passando para o item " B", foi realizada a eleição dos membros que vão compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tendo em sido aprovados para ocupar os cargos, por unanimidade dos presentes, os seguintes associados: **PRESIDENTE**: MARIA NAZARÉ SILVA DE SÁ, **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS; **1º TESOUREIRO** : FRANCIELE LEMOS SOUSA; **2º TESOUREIRO**: ACÁCIA SANTOS NEPOMUCENO, **1ª SECRETÁRIA**: JAMILLE AIALLA DOS SANTOS RIBEIRO; **2º SECRETÁRIO** : AGNALDO JOSÉ LUZ, **CONSELHO FISCAL**, **sendo membro efetivos**: LARA BARROS PEREIRA, SAMARA SILVA DE SÁ BITTENCOURT, LUANA DA SILVA TAVARES, **sendo os membros suplentes**: DAYANA ROSE MORAES SANTOS, LUIZ HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA , ISAAC PEREIRA DE SOUZA que após serem eleitos, foram empossados

com um mandato de 4 anos. Dando continuidade à pauta, nada mais havendo para deliberar, a Sra. Presidenta encerrou os trabalhos sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de dezembro de 2021.



*Maria Nazaré Silva de Sá*

Maria Nazaré Silva de Sá  
Presidente

*Maria da Conceição da S. dos Santos*

Maria da Conceição da Silva dos Santos  
Vice Presidente

*Jamille Alalla dos Santos Ribeiro*

Jamille Alalla dos Santos Ribeiro  
Secretaria da Assembleia

*Franciele Lemos Sousa*

Franciele Lemos Sousa  
1ª Tesoureira

*Acácia Santos Nepomuceno*

Acácia Santos Nepomuceno  
2º Tesoureira

*Lara Barros Pereira*

Lara Barros Pereira  
Conselho Fiscal

*Agnaldo José Luz*

Agnaldo José Luz  
2º Secretário

*Samara Silva de Sá Bittencourt*

Samara Silva de Sá Bittencourt  
Conselho Fiscal

*Luana da Silva Tavares*

Luana da Silva Tavares  
Conselho Fiscal

*Geanés Henrique Sousa Oliveira*

Geanés Henrique Sousa Oliveira  
membro suplente

*Dayana Rose Moraes Santos*

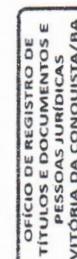
Dayana Rose Moraes Santos  
membro suplente

*Isaac Pereira de Souza*

Isaac Pereira de Souza  
membro suplente

*Patrícia Resende Silva*

Patrícia Resende Silva  
Advogada  
OAB/BA 55.580



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 7217 Livro 2-PJ

Registro nº 6290 Livro 4-167

Vitória da Conquista/BA 04/11/2022

*Geane Lacerda Vargas*  
Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES E ELEITOS PARA O  
MANDATO 2021 A 2025 - ASSOCIAÇÃO CASA DE OYÁ - EM 02/12/2020**

**PRESIDENTE:** Maria Nazaré Silva de Sá, brasileira, divorciada, capaz, Yalorixá, RG 03.891.925-70 SSP/BA, CPF 782.665.215-49 Endereço: Avenida Caxias do Sul, nº 300, Patagônia – Vitoria da Conquista – Bahia – CEP: 45065-100.

**VICE- PRESIDENTE:** Maria da Conceição da Silva dos Santos, brasileira, solteira, capaz, Auxiliar Administrativo, RG 02.060.960-46 SSP/BA, CPF: 489.808.035-91 – Endereço: Rua Y, nº 07 – Conveima I – Vitória da Conquista BA – CEP 45065-340.

**1ª SECRETÁRIA:** Jamille Aialla dos Santos Ribeiro, brasileira, solteira, capaz, Auxiliar de Consultório Médico, RG 12.077.041-56 SSP/BA, CPF 027.813.765-23 – Endereço: Avenida dos Pampas, nº 338 – Patagônia – Vitória da Conquista – CEP 45065-70.

**2ª SECRETÁRIO:** Agnaldo José Luz, brasileiro, solteiro, capaz, Pedagogo, RG 09.047.119-94 SSP/BA, CPF 013.284.995-02 – Endereço: Rua Lagedinho, nº 268 – Patagônia – Vitória da Conquista – BA – CEP 45065-600.

**1ª TESOUREIRA:** Franciele Lemos Sousa, brasileira, solteira, capaz, Faturista, RG 14.352.513-18 SSP/BA, CPF 059.665.195-36 Endereço: Avenida Itambé, nº 73 – Brasil – Vitória da Conquista – BA – CEP 45051-420.

**2ª TESOUREIRA:** Acácia Santos Nepomuceno, brasileira, divorciada, capaz, Assistente Contábil, RG 07.605.113-73 SSP/BA, CPF 010.738.325-03 – Endereço: Rua Y, nº 07 – Conveima I – Vitória da Conquista - BA – CEP 45065-340.



## CONSELHO FISCAL EFETIVOS:

Lara Barros Pereira, brasileira, solteira, capaz, Professora, RG 16.084.141-08 SSP/BA, CPF 064.438.215-56 – Endereço: Avenida Amazonas, nº 401, Apto 04 Ibirapuera – Vitória da Conquista – BA – CEP 45075-265.  
Samara Silva de Sá Bittencourt, brasileira, solteira, capaz, Cabeleireira, RG 12066.730-44, CPF: 028.737.875-62 – Endereço: Rua 02, nº 296 Assentamento Casulo – Vitória da Conquista – BA – CEP 45099-899.

Luana da Silva Tavares, brasileira, solteira, capaz, Técnica de Enfermagem, RG 13.933.247-20 CPF: 055.260.315-51 – Endereço: Rua E, BL 4, QD I, nº 01B – Lagoa Azul – Campinhos – Vitória da Conquista – BA – CEP 45061-708.

## CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Dayana Rose Moraes Santos, brasileira, divorciada, capaz, agente de viagem, RG 07.011.304-15, CPF 787.147.455-34 – Endereço: Rua Maiquinique, nº.1171 Patagônia – Vitória da Conquista – BA – CEP 45065-125.

Luiz Henrique Sousa Oliveira, brasileiro, solteiro, capaz, Auxiliar de Depósito, RG 14984280-53 SSP/BA – CPF 055.129.015-32 – Endereço: Rua E, BL 4, QD I, N 01B, Lagoa Azul – Campinhos – Vitória da Conquista/BA – CEP 45061-708.

Isaac Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, Estudante, RG 16.024.188-02, CPF 862.364.625-85 – Endereço: Residencial Campo Verde, BL 50, Casa 02 – Campinhos – Vitória da Conquista – BA – CEP 45066-446.

*Maria Nazaré Silva de Sá  
famille Piolla do Santos Ribeiro  
Patrícia Resende Silva*

*f. Beto Jussa*

**ILM.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> OFICIALA DO CARTÓRIO OFICIO DE REGISTRO DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**



Maria Nazaré Silva de Sá, brasileira, divorciada, capaz, Yalorixá, RG 03.891.925-49 SSP/BA, CPF 782.665.215-49 — Endereço: Avenida Caxias do Sul, nº300, Patagônia -Vitoria da Conquista – Bahia - CEP: 45065-100, Presidenta da ASSOCIAÇÃO CASA DE OYÁ, solicita de V.S.<sup>a</sup>, que se digne a mandar registrar neste Cartório sua Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse Diretoria, realizada em 02 de dezembro de 2021, nos termos do Código Civil Brasileiro, combinado com a Lei 6.015/73. (documentos em anexo).

**Nestes Termos**

**Pede Deferimento**

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de dezembro de 2021.

*Maria Nazaré Silva de Sá*  
Maria Nazaré Silva de Sá  
CPF 782.665.215-49  
Presidente

*MNSS*

*Beto*

*BR*



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO  
E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
CASA DE OYÁ.**

**GESTÃO 2021/2025**

- 01 - Agnaldo José Luz Agnaldo José Luz
- 02 - Maria da Conceição da Silva dos Santos Maria da Conceição da S. dos Santos
- 03 - Acácia Santos Nepomuceno Acácia Santos Nepomuceno
- 04 - Jamille Aialla dos Santos Ribeiro Jamille Aialla dos Santos Ribeiro
- 05 - Railane Sousa Santos Railane Sousa Santos
- 06 - Mary Lígia Silva Santana Mary Lígia Silva Santana
- 07 - Vitor Oliveira Silva Vitor Oliveira Silva
- 08 - Luana da Silva Tavares Luana da Silva Tavares
- 09 - Luiz Henrique Sousa Oliveira Luiz Henrique Sousa Oliveira
- 10 - Franciele Lemos Sousa Franciele Lemos Sousa
- 11 - Dayana Rose Moraes Santos Dayana Rose Moraes Santos
- 12 - Thaís Ariane Ferreira Pimenta Thaís Ariane Ferreira Pimenta

13- Eliezer Souza Nascimento dos Santos Eliezer Souza Nascimento



14 - Camila Silva Santos camila silva Santos

15- Isaac Pereira de Souza Isaac Pereira de Souza

16 - Lara Barros Pereira Lara Barros Pereira

17- Samara Silva de Sá Bittencourt Samara Silva de Sá Bittencourt

18- Jacó Alves Souza Jacó Alves Souza

19- Zenilton Sant'ana Guimarães Zenilton Sant'ana Guimarães

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO CASA DE OYÁ



### Capítulo I

#### Da denominação, sede, fins e duração.

**Art. 1º.** A **Associação Casa de Oyá**, é uma associação civil de direito privado e de interesse público, benficiente e sem fins lucrativos, de número ilimitado de associados, fundada em 02 de dezembro de 2021, com sede na Avenida Caxias do Sul, nº 300, bairro Patagônia – CEP 45065-100 Vitória da Conquista, Estado da Bahia, local também onde fica designado o seu foro.

**parágrafo 1º.** A **Associação Casa de Oyá** poderá utilizar a forma abreviada 'CASA DE OYÁ'. se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**parágrafo 2º.** A **Associação Casa De Oyá** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que o exercício financeiro encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** A **Associação Casa de Oyá** existe pela vontade de seus membros e não por concessões, determinações ou imposições sociais.

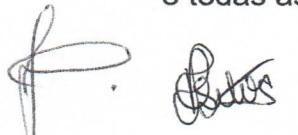
**Art. 3º.** A duração da **Associação Casa de Oyá** será por tempo indeterminado, sendo que o exercício social da entidade coincidirá com o ano civil, e poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação de dois terços (2/3) de seus/as associados/as.

### Art. 4º. São objetivos da **Associação Casa de Oyá**

I - Propiciar as condições necessárias e adequadas para o bom funcionamento do Terreiro Ilê Axé Oyá Funmilayo Kilyobá e do Culto aos Orixás, observando rigorosamente os valores, princípios, preceitos e tradições do Candomblé (Nação Angola);

II - Viabilizar e proporcionar uma adequada estruturação, organização e funcionamento, quanto aos aspectos estruturais, civis, administrativos e financeiros do Ilê Axé Oyá Funmilayo Kilyobá – Terreiro onde se pratica a religião de matriz africana denominada Candomblé, filiado à Nação Angola;

III - Promover e apoiar ações, programas e projetos sócio educacionais e culturais, bem como ações comunitárias e sociais que promovam o respeito às religiões de matriz africana, promovam a tolerância religiosa e reduzam o racismo, a intolerância e todas as formas de violência;







**IV** - Na preservação das heranças e valores culturais de matriz afro-brasileira; promoção da educação popular;

**V** - Promovendo ações que venham a contribuir com o desenvolvimento social, econômico, e proteção dos direitos humanos, do meio ambiente, da saúde pública, bem como na assistência comunitária, sempre visando o convívio harmonioso da coletividade, a inclusão, promoção e emancipação social;

**VI**- Qualificação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

**VII** - Assistência social à segmentos em situação de vulnerabilidade; promoção de ações culturais;

**VIII** - Organizar campanhas, receber subvenções federais, estaduais ou municipais, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas para o cumprimento das finalidades da Associação;

**IX** - Promoção, resgate da cultura popular, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, desenvolvendo e promovendo ações junto à comunidade, com o objetivo de interação humana com os processos de cultura no intuito de diminuir as vulnerabilidades sociais e desenvolver potencialidades socioculturais relevantes;

**X** - Promovendo e protegendo à dignidade humana, sem discriminação de idade, etnia, gênero, orientação sexual e de gênero, orientação político partidária, orientação religiosa, bem como sem discriminação a pessoas com deficiências;

**XI** - Possibilitar o pleno desenvolvimento das ações do Projeto Social Maria Nilza;

**XII** - Auxiliar e contribuir para a implementação das finalidades, princípios e objetivos trazidos por este Estatuto, bem como na implementação das orientações e deliberações oriundas das instâncias religiosas existentes no Ilê Axé Oyá Funmilayo Kilyobá;

**XIII** - Fazer zelar pelo bom funcionamento do Ilê Axé Oyá Funmilayo Kilyobá;

**XIV** - Nas áreas social, cultural e educacional são ainda objetivos da Associação, sempre observando e zelando pelos valores, princípios, diretrizes e interesses da Associação e do Terreiro:

**XV** - Incentivar a mobilização e organização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade, justiça social e dos direitos fundamentais e humanos;

**XVI** - Desenvolver, participar e apoiar programas, projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, podendo inclusive captar recursos financeiros em conformidade com a legislação vigente, sem comprometer o bom funcionamento do Terreiro, para viabilizar ações;

**XVII** - Firmar parcerias com organizações sociais de trabalhadoras e trabalhadores, órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisas e cursos populares para a comunidade em geral e que estejam no âmbito de interesse e atuação da Associação;

**XVIII** - Executar, em parceria, programas de qualificação profissional de jovens e adultos trabalhadores e a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia da informação;

**XIX** - Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;

**XX** - Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**XXI** - Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento

de estudos, pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

**XXII** -Desenvolver projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para população de baixa renda e população negra, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem populações de baixa renda e segmentos em situação de vulnerabilidade, em parceria com o poder público e organizações privadas;

**XXIII** - Realizar cursos e seminários populares sobre cultura afro-brasileira e outros temas relevantes para a população negra e Povos de Terreiro;

**XXIV** -Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de jovens no mercado de trabalho;

**XXV** - Promoção e proteção de direitos dos povos de Terreiro, comunidade tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, mulheres, idosos, crianças, adolescente, pessoas LGBTQIA+, e enfrentamento a todos os tipos de discriminação, preconceito, racismo e violência e violação de direitos;

**XXVI** - Promoção da igualdade material, da cultura da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

**XXVII** - Promover ou apoiar produções culturais nas diversas artes, sobretudo as que emergirem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais;

**XXVIII** -Promover a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho;

**XXIX** - Incentivar a promoção e a divulgação da história e dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;

**XXX** - Promover ações administrativas e/ou judiciais em defesa dos direitos não só de seus associados, mas, principalmente, em defesa das comunidades e Povos de Terreiro;

**XXXI** - Prestar direta e/ou indiretamente orientação jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direitos;

**XXXII** – **A Associação Casa de Oyá** mediante aprovação e anuência da sua Diretoria, ouvindo-se, a Associação Casa do Oyá, poderá concorrer a edital público, celebrar convênios e consórcios com outras Organizações Sociais da Sociedade Civil - OSC's, entidades públicas, privadas e ou organismos internacionais com respaldo legal no Brasil ou manter serviços em conformidade com os objetivos estatutários, sobretudo ao que se diz respeito à defesa e garantia de direitos, assessorar e executar projetos na área de cultura, esporte, formação, meio ambiente, convivência com seminário, moradia, geração de trabalho e renda, comunicação social. **observando-se** sempre valores e princípios que norteiam a Associação e o Terreiro.

**parágrafo Único – A Associação Casa de Oyá** reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal;

II – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e aos seus direitos;

III – Respeito e defesa dos direitos humanos e raciais;

IV – Resgate, valorização da cultura e suas tradições;

V – Gestão democrática, transparente e participativa.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio, sua constituição e utilização.



**Artigo 5º** - O Patrimônio da **Associação Casa de Oyá** é constituído pelas doações que lhe forem feitas pelos instituidores no ato da associação, pelos bens e valores que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas, entidades públicas ou particulares e pelas rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisição direta, de recursos decorrentes da administração de seus bens e/ou serviços.

**parágrafo 1º** – Podem formar o patrimônio da **Associação Casa de Oyá**.

- I - Usufruto que lhe forem conferidos;
- II - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- III - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IV - Renda patrimonial;
- V - Eventos organizados pela Associação;
- VI - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VII - Entidades públicas ou privadas;
- VIII - Receitas vindas de produções e ou atividades desenvolvidas por ações de cursos, seminários, congressos, eventos diversos e ou projetos.

**parágrafo 2º** – Associação poderá receber e/ou celebrar convênios/partnerias com entidades promotoras de eventos e entretenimentos para destinação de percentuais na linha da responsabilidade social, contrair empréstimos, adquirir e vender bens e/ou serviços, na forma da lei e do presente estatuto.

**Artigo 6º** - Os bens e direitos da **Associação Casa de Oyá** somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, definidos neste Estatuto, permitidas, entretanto, a alienação de bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas ou transformação de patrimônio.

**Parágrafo 1º** – As alienações de bens e direitos dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – As inversões de bens e direitos, para qualquer finalidade, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** – Em hipótese alguma será permitida a distribuição de bens ou dinheiro aos membros da Associação, exceto o caso de reembolso de gastos e serviços comprovados em favor da mesma.

**Parágrafo 4º** - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



**Artigo 7º** - Em caso de extinção da **Associação Casa de Oyá**, o seu patrimônio será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo o quórum mínimo equivalente a dois terços de seus membros.

### **CAPÍTULO III** **Dos rendimentos da Associação**

**Artigo 8º** - Constituirão rendimentos ordinários da **Associação Casa de Oyá**:

- I – Os valores pagos pelos seus instituidores;
- II – As rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- III – Os **fideicomissos** em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- IV – O usufruto a ela conferido;
- V – As rendas próprias de imóveis que venha a adquirir;
- VI – As rendas obtidas pela cessão de direitos;
- VII – Legados.

**Artigo 9º** - São rendimentos extraordinários da **Associação Casa de Oyá**:

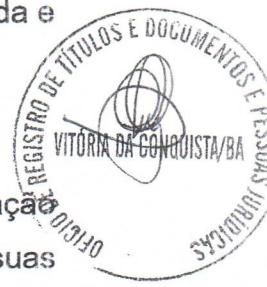
- I – As contribuições feitas a título de inscrição em eventos promovidos pela Associação;
- II – As subvenções, Termos de Colaboração e de Fomento com o Poder Público;
- III – As demais subvenções e doações feitas por entidades públicas e/ou por pessoas de direito privado;
- IV – Os valores eventualmente recebidos;
- V – A remuneração por serviços prestados;
- VI – Transferência de recursos públicos, inclusive decorrente de Emendas Parlamentares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Admissão, direitos e obrigações dos associados e associadas**

**Art. 10º** - A admissão de associadas e associados, em quaisquer das categorias, somente será permitida quando houver idoneidade moral da pessoa interessada e unidade de desígnios com a **Associação Casa de Oyá**.

**Art. 11º**. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:



**I. Associados fundadores:** aqueles que participaram da assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

**II. Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

**III. Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 12º**. São direitos de todos os associados:

- I. Participar com direito à voz das reuniões da Assembleia Geral;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para **Associação Casa de Oyá**, que sejam pertinentes e compatíveis com os objetivos e finalidades da entidade;
- IV. Propor e compor comissões de estudo e/ou trabalho instituídas no âmbito da Associação.

**Art. 13º**- São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Art. 14º**. A **Associação Casa de Oyá** é constituída por número ilimitado de associadas e associados, que compartilhem os valores, princípios, finalidades e objetivos da Associação.

**Parágrafo Único.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem, nem mesmo subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações e encargos da Associação; não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 15º**. São deveres de todos os associados:

- 
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
  - III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades e objetivos da associação.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão, prévia solicitação por escrito, será deliberada pelo Conselho Diretor, como está previsto no artigo 10 deste Estatuto.

## Capítulo V

### Das penalidades

**Art. 16º.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Exclusão.

**Art. 17º.** A pena de advertência será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 18º.** A pena de suspensão será aplicada pela Assembleia Geral, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. O associado já houver sido advertido conforme o artigo anterior.

**Art. 19º.** A demissão dar-se-á a pedido do/a associado/a, mediante carta dirigida ao Presidente(a) da associação, não podendo ser negada, desde quando esteja quite com os seus compromissos.

**Art. 20º.** A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e a ampla defesa, será aplicada ao associado que:

- I. Praticar atos desabonadores de sua própria conduta ética, moral e social que o torne inapto ao convívio no contexto de uma associação mantenedora de uma instituição religiosa (Terreiro); exemplos: praticar violência contra criança, adolescente, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQI+;

dentre outros atos desabonadores que sinalizem para um afastamento dos valores, princípios, finalidades e objetivos da Associação e do Terreiro que a Assembleia venha a considerar como sendo motivo a justificar a exclusão no contexto de uma associação mantenedora de uma instituição religiosa (Terreiro);

II. Cometer atos de indisciplina contínua, violando este Estatuto e demais normas escritas e costumeiras existentes no âmbito do Terreiro (instituição mantida) ou outra falta que a Assembleia venha a considerar como sendo falta grave a justificar a exclusão no contexto de uma associação mantenedora de uma instituição religiosa (Terreiro);

III. Cometer atos de violação aos deveres de Disciplina, Hierarquia e Obediência existentes no âmbito da instituição mantida (Terreiro);

IV. Praticar atos que causem danos morais, materiais e/ou imateriais para a Associação e/ou para a instituição mantida (Terreiro);

V. Praticar atos que contrariem as disposições do presente Estatuto, bem como outras disposições existentes no âmbito na Associação, bem como no âmbito da instituição mantida (Terreiro);

VI. Praticar atos atentatórios a quaisquer das finalidades da Associação Casa de Oyá;

VII. Desrespeitar as liturgias, preceitos e tradições da instituição mantida (Terreiro), bem como praticar atos de insubordinação aos fundamentos religiosos do Candomblé defendidos pela instituição mantida (Terreiro) e pela Associação;

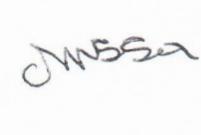
VIII. Praticar atos atentatórios aos valores, princípios e tradições da instituição mantida (Terreiro);

IX. Violar reiteradamente as Orientações e Normas de Organização e Funcionamento da instituição mantida (Ilê Axé Oyá Funmilayo Kilyobá); Orientações e Normas que passam a integrar este Estatuto como apêndice.

**Parágrafo 1º** A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** Das decisões da Assembleia Geral que importem em quaisquer das penalidades ao associado, caberá sempre pedido de reconsideração à mesma Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da exclusão.



**Parágrafo 3º** Deixando transcorrer o prazo previsto no § 2º deste artigo sem nenhuma manifestação contrária à penalidade aplicada considerar-se-á definitivamente a penalidade aplicada ao associado.

**Parágrafo 4º** A decisão da Assembleia Geral, qualquer que seja, deverá ser consignada em ata e afixada no mural das dependências da sede da Associação.

**Parágrafo 5º** A pena de exclusão prevista neste estatuto não se constitui requisito antecedente de uma decisão de exclusão dos quadros da instituição mantida (Terreiro).

**Parágrafo único:** Os deveres dos associados perduram para todos inclusive excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as Contas do exercício, conforme previsto na legislação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Dos órgãos de administração e deliberação**

**Art. 21º. A Associação Casa de Oyá** observará e zelará pelo fiel cumprimento das especificações constantes na Lei nº12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, mais especificamente o Capítulo I que versa sobre o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos.

**Art. 22º. A Associação Casa de Oyá** dialogará e observará as recomendações formuladas pelos órgãos, entidades, coletivos e movimentos sociais que tenham por objetivo a preservação e difusão do patrimônio cultural e religioso afro-brasileiro, sem, no entanto, essa observância significar necessariamente adesão e/ou filiação automática a quaisquer desses órgãos, entidades, coletivos e movimentos.

**Art. 23º -** A Associação será administrada e representada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário 1ºTesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal, composto por (6) membros, sendo (3) titulares e (3) suplentes com mandato de **04 (quatro) anos**.

**Parágrafo Único** - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos nos incisos II e III artigo 11º, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

**Art. 24º-** Os representantes eleitos exerçerão gratuitamente os cargos da Diretoria e terão mandato quadrienal.

**Art. 25º** - Para preencher cargo de diretoria, o candidato deve conhecer de perto a situação da comunidade, bem como, ter militância religiosa.

**Art. 26º** - A Diretoria deverá reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. Ao final de cada reunião, obrigatoriamente, será marcada a data da próxima reunião.

parágrafo 1º - As resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria;



parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 27º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos interesses da Associação, inclusive junto a órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) e suas autarquias e instituições bancárias;
- II. Autorizar despesas a benefício da Associação, após as devidas considerações do Conselho Fiscal;
- III - Escolher profissionais da área jurídica para defender interesses da Associação;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária e Reunião da Diretoria, extraordinariamente, sempre que julgar necessária;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das reuniões;
- VI - Convocar eleições (30) dias antes do término do mandato da Diretoria.

**Art. 28º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II. Atuar diretamente junto à comunidade/ associados, informando ao Presidente dos problemas que interfiram na Associação ou no seu patrimônio como um todo;
- III. Zelar pelo patrimônio da Assossiação e tomar providências para a sua conservação.

**Art. 29º** - Compete ao 1º e 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas reuniões e Assembleias;

*Flávio*

*J. Messa*

- II. Organizar os registros dos associados;
- III. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias;
- IV. Fazer a leitura das atas e responder pela guarda dos livros da Associação;
- V. O 2º Secretário atua em caso de ausência do 1º Secretário.



**Art. 30º - Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar toda a receita da Associação, inclusive a contribuição pecuniária mensal dos associados, assinando recibos e quitações;
- II. Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Presidente, mediante recibo, assim como, efetuar depósitos e saques em conta corrente;
- III. Escriturar todo movimento financeiro da Associação;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e demais papéis que lhe sejam afeitos no âmbito financeiro;
- V. Apresentar, ao término de cada ano, o balanço Anual para a apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. O 2º Tesoureiro atua em caso de ausência do 1º Tesoureiro.

## **CAPITULO VIII** **CONSELHO FISCAL**

**Art. 31º -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos junto com a Diretoria, pelo mesmo período, e terão competência para fiscalizar a gestão financeira da Associação, a ele competindo:

- I. Dar parecer sobre qualquer assunto relativo a s finanças da Associação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria, examinando a conta bancária da Associação e uma vez encontrando irregularidades, levar ao conhecimento dos associados em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO**

**Art. 32º -** O patrimônio social é constituído de:

- I. Valores e bens adquiridos ou doados, os monumentos, simbólicos e documentos;

- II. Bens que venham a possuir;
- III. As contribuições oficiais ou particulares e outros auxílios.

Parágrafo Único – A Associação Beneficente, Cultural e Religiosa não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



**Art. 33º** - A Associação será mantida:

- I. Pelas contribuições oficiais e/ou particulares que venha receber;
- II. Pelo produto das festas, feiras e gincanas promovidas com finalidade de arrecadar fundos;
- III. E outros auxílios.

Parágrafo Único – A Associação Casa de Oyá aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 34º** - Serão convocadas eleições pelo Presidente para preenchimento dos cargos administrativos, inclusive Conselho Fiscal, que poderão concorrer individualmente, sem constituição de chapa.

**Art. 35º** - As votações serão em escrutínio secreto, não sendo computadas as de nomes ilegíveis, truncados ou incompletos;

**Art. 36º** - Recebidos os votos, o Secretário procederá à leitura dos mesmos, fazendo em seguida a Ata de eleição;

**Art. 37º** - A eleição dos Administradores será sempre feita (30) dias antes do término do mandato, com a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, porém nunca inferior a 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 38º** - A posse dos Administradores se dará no segundo domingo após a eleição;

## CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 39º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a prestação de contas;
- III. Promover alterações do Estatuto;
- IV. Dissolver a entidade, conforme o disposto no art. 44.
- V. Avaliar e planejar todas as atividades;
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto do interesse dos/as associados/as;
- VII. Deliberar sobre o ingresso, suspensão e exclusão dos/as associados/as;
- VIII. Destituir ou substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



**Art. 40º** - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário uma(01) vez por ano no decorrer do 1º (primeiro) trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo presidente, ou por 02(dois) membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por iniciativa de, pelo menos, 1/5(um quinto) dos/as associados/as que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

**As reuniões referidas só se efetivarão:**

- I – Em primeira convocação, se publicados os respectivos editais ou anúncios com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão local de maior divulgação, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião;
- II – Em segunda convocação, se publicados os anúncios ou editais com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III – Em terceira convocação, se publicados os anúncios ou editais com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A publicação de edital poderá ser suprida por carta, e-mail, website, blog e ou outras modalidades eletrônicas oficiais com comprovação de efetivo recebimento do associado.

**Art. 41º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por Presidente e Secretário, sendo registrado no Livro de Assembleia Geral todas as deliberações da reunião, assim como a assinatura dos presentes.

## **CAPÍTULO XII**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º** - O uso da denominação social cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente, assinando em conjunto, obrigatoriamente, sendo vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com o objeto da Associação.

**Art. 43º** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim

e mediante aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia.



**Art. 44º** - A dissolução da Associação Casa de Oyá far-se-á por proposta específica da maioria dos associados, após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária com votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em dois turnos;

**Parágrafo Único** - Dissolvida a entidade, o patrimônio adquirido durante a vigência da Associação será destinado a entidades com finalidades congêneres.

**Art. 45º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 46º** - O patrimônio individual dos associados não se confunde com o patrimônio da Associação.

**Art. 47º** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente estatuto.

**Art. 48º** - No que este Estatuto for omissa, aplicam-se as disposições inerentes à constituição de associação.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de dezembro de 2021.

*Maria Nazaré Silva de Sá*  
Maria Nazaré Silva de Sá  
**Presidente**

*Jamille Aialla dos Santos Ribeiro*  
Jamille Aialla dos Santos Ribeiro  
**Secretária da Assembleia**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 7217 Livro 2 folha 147  
Registro nº 4290 Livro A-17  
Vitória da Conquista/BA 01/11/2022

*Geane Lacerda Vargas*  
Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal

*Patrícia Resende Silva*  
Patrícia Resende Silva  
**Advogada**  
**OAB/BA 55.580**



Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

VITORIA DA CONQUISTA - BA

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.010579

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **03/11/2022** sob o número **007217**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **13**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **004290**, no Livro A nº **147** folha **141/162**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	MARIA NAZARE SILVA DE SA
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUICAO E REGISTRO DE ESTATUTO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 4 de Novembro de 2022



Geane Lacerda Vargas - Substituta Legal

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1250.AB018500-6**  
**P210FD67A5**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 202,40 Tx. Fiscalização: R\$ 143,73 FECOM: R\$ 55,31 Def. Pública: R\$ 5,37 PGE: R\$ 8,04 FMMMPBA: R\$ 4,19 Total Daje: R\$ 419,04 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 419,04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
49.220.223/0001-53  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/11/2022

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO CASA DE OYA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO CASA DE OYA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV CAXIAS DO SUL.

NÚMERO  
300

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
45.065-100

BAIRRO/DISTRITO  
PATAGONIA

MUNICÍPIO  
VITORIA DA CONQUISTA

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ASSESSORANAZASA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(77) 8838-2404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
04/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

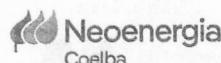
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 16:14:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.neoenergiacoelba.com.br  
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478898

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:

ASSOCIAÇÃO CASA DE OYA

CNPJ: 49.220.223/0001-53

ENDEREÇO:

AV CAXIAS DO SUL 300

PATAGONIA/VITORIA DA CONQUISTA  
45085-100 - VITORIA DA CONQUISTA BA

REF: MÊS / ANO

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monômia - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0006543119

CÓDIGO DO CLIENTE

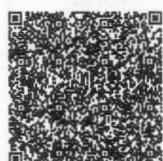
7081523791

VENCIMENTO

02/2024

233,71

27/02/2024



Nota fiscal nº 760464508 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 20/02/2024  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:  
2924 0215 1396 2900 0194 6600 0780 4645 0820 7496 8620  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Não existem débitos de 2022, e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo

Jurídico:

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
29/01/2024	20/02/2024	22	20/03/2024	

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	201,00	0,71303552	143,32	6,98	143,32	20,50	28,38	0,53214000
Consumo-TE	KWH	201,00	0,36888208	74,16	3,81	74,16	20,50	15,20	0,27538000
Ilum. Pùb. Municipal				16,23					

TOTAL DA FATURA 233,71

HISTÓRICO DE CONSUMO		TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Mês/Ano	Consumo (kWh)				
FEV 24	201	Dias Falt.	PIS	1,09	1,88
JAN 24	0		COFINS	5,04	8,71
DEZ 23	0		ICMS	20,50	44,58
NOV 23	0	RESERVADO AO FISCO			
OUT 23	0				
SET 23	0				
AGO 23	0				
JUL 23	0				
JUN 23	0				
MAR 23	0				
ABR 23	0				
MAR 23	0				
FEV 23	0				

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
11297498	Energia Ativa	Único	31.542,00	31.743,00	1,00000	201,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.